DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1531/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5178/2014
PROTOCOLO	: 1485088
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA - PREFEITO
CONTRATADA	: GM BARBOSA CONFECÇÕES – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 010/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa GM Barbosa Confecções – EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa GM Barbosa Confecções – EPP, tendo por objeto a confecção de uniformes escolares para creches, escolas municipais e para motoristas de transporte escolar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise n. 10613/2014 (peça 23), manifestou-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 12767/2014 (peça 25):

> "(...) com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço."

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/931, bem como o encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas foi realizado no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/20112.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 010/2014, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, assim como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n 10/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, atendendo as determinações contidas na Lei n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 140.500,00
Notas Fiscais	R$ 140.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 140.500,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 010/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e sua a execução financeira encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/9, Lei n. 10.520/02, na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 e demais legislação pertinente.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 010/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa GM Barbosa Confecções – EPP, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 10/2014, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 010/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa GM Barbosa Confecções – EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS